



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Gabinete 112/2024

Rebouças, 25 de novembro de 2024.

Ref: Encaminha Projeto de Lei: 037/2024
Planta Genérica de Valores para o Exercício Financeiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 037/2024, que trata sobre a *Planta Genérica de Valores sobre os tributos municipais para o exercício financeiro de 2025.*

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, devido a necessidade de atualização de valores para o próximo exercício.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
26/11/24
Kelly Stollen

Ao
Excelentíssimo Senhor:
JOÃO KOZAK
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.
REBOUÇAS-PR



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Projeto de Lei Nº 037/2024

Súmula: Dispõe sobre os tributos municipais para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Dos valores da Planta Genérica

Art. 1º - Fica Atualizada a Planta Genérica de Valores, que servirá de base no lançamento dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2025, conforme especificado a seguir.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU são os que constam do Anexo – I, desta Lei.

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dentro do perímetro urbano do Município, são os que constam do Anexo - II, desta Lei.

§ 3º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na zona rural do Município, são os que constam do Anexo - III, desta Lei.

CAPITULO II

Do Lançamento, Multas, Juros, Correções e dos Agentes Arrecadadores

Art. 2º - O lançamento e arrecadação do IPTU serão feito por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia equivalente, no qual deverá constar, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos, a metragem do imóvel e área construída.

§ Único - O Executivo Municipal estipulará as datas para pagamento das quotas.

Art. 3º - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita baseada nos valores estipulados nos Anexos e de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 4º - A classificação do estado de conservação das edificações urbanas é a que consta no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal.

Art. 5º - O Município notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 6º - O IPTU será lançado e arrecadado em cota única para pagamento à vista e em até 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico, nunca inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 7º - O pagamento do IPTU em cota única e até a data de vencimento estabelecido no Edital de notificação deste, terá 8,00% (oito por cento) de desconto.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 8º - O local autorizado para o recebimento dos tributos municipais é a rede bancária oficial, lotéricas e outros locais de recebimento, inclusive através de aplicativos bancários, Pix/QR Code, quando disponível na guia para pagamento.

§ Único - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênios ou contratos com a Rede Bancária ou outras entidades e/ou empresas para fins previstos no “caput” deste artigo.

Art. 9º - A multa, os juros de mora e a correção monetária, a ser aplicada nos pagamentos dos tributos municipais em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão calculados da seguinte forma:

§1º - A multa será de 2% (dois por cento) ao mês até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor principal mais a correção monetária.

§2º - A taxa de juros será de 1% (um por cento) ao mês, desprezando-se as frações de dias.

§3º - O índice de correção monetária será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art. 10º - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100%, calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 11º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que possuam poderes delegados pelo responsável pelo órgão fazendário.

CAPITULO III Das Disposições Gerais

Art. 12º - A Unidade Fiscal do Município (UFM) para viger no exercício de 2025, fica fixada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 13º - A Taxa de Vendedores Eventuais ou Ambulantes será Diária, e equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal Municipal, por dia.

Art. 14º - A taxa de embarque, cobrada no terminal rodoviário municipal, será de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por bilhete emitido.

Art. 15º - A contribuição para custeio da iluminação pública urbana - CIP, será cobrada observando-se o disposto na Lei Municipal nº 955/2002 com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 964/2003.

Art. 16º - A taxa de coleta de lixo será cobrada no exercício financeiro de 2025, observando-se o disposto na Lei Municipal 2026/2017 de acordo com a legislação pertinente vigente.

Art. 17º - Outros serviços prestados pelo Município a particulares poderão ser cobrados com base em seu custo real ou reduzido, cujos valores serão fixados pelo próprio órgão prestador, observada a legislação específica, quando existente, e permitida a isenção nos casos previstos em Lei.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 18º - Os demais tributos e taxas municipais serão cobrados na forma da legislação pertinente.

Art. 19º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se prioritariamente o disposto no Código Tributário Municipal - Lei Nº 910/2001.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - Pr, em 25 de Novembro de 2024.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO - I

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU

EDIFICAÇÕES EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	132,34
Casa/Loja	132,34
Casa/Sala	132,34
Apartamento	153,14
Sala	132,34
Loja	153,14
Barracão	66,17
Galpão	66,17

EDIFICAÇÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	121,96
Casa/Loja	121,96
Casa/Sala	121,96
Apartamento	128,94
Sala	115,00
Loja	134,17
Barracão	57,51
Galpão	57,51

EDIFICAÇÕES EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	109,77
Casa/Loja	109,77
Casa/Sala	109,77
Apartamento	123,72
Sala	109,77
Loja	123,72
Barracão	54,02
Galpão	54,02

EDIFICAÇÕES EM ESTADO PRECÁRIO OU EM MÁ CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	83,19
Casa/Loja	83,19
Casa/Sala	83,19
Apartamento	96,42
Sala	83,19
Loja	96,42
Barracão	41,59
Galpão	41,59

METRO QUADRADO (M ²) TERRENOS	
ZONAS DE VALORIZAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
1ª Zona Urbana	19,17
2ª Zona Urbana	15,60
3ª Zona Urbana	8,50
4ª Zona Urbana	5,62
5ª Zona Urbana	3,48
6ª Zona Urbana	1,56
7ª Zona Urbana (especial)	1,23



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO - II

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI URBANO

EDIFICAÇÕES EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	381,11
Casa/Loja	381,11
Casa/Sala	381,11
Apartamento	443,02
Sala	379,18
Loja	443,02
Barracão	189,59
Galpão	189,59

EDIFICAÇÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	379,18
Casa/Loja	379,18
Casa/Sala	379,18
Apartamento	400,46
Sala	359,83
Loja	421,74
Barracão	179,92
Galpão	179,92

EDIFICAÇÕES EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	346,29
Casa/Loja	346,29
Casa/Sala	346,29
Apartamento	384,98
Sala	346,29
Loja	384,98
Barracão	172,18
Galpão	172,18

EDIFICAÇÕES EM ESTADO PRECÁRIO OU EM MÁ CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	239,89
Casa/Loja	239,89
Casa/Sala	239,89
Apartamento	278,58
Sala	239,89
Loja	278,58
Barracão	119,94
Galpão	119,94



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

METRO QUADRADO (M ²) TERRENOS		VALORES EM R\$ POR M ²
ZONAS DE VALORIZAÇÃO URBANO		
1ª Zona	Área normal	70,61
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	35,31
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	21,18
2ª Zona	Área normal	59,00
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	29,50
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	17,70
3ª Zona	Área normal	46,04
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	23,02
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	13,81
4ª Zona	Área normal	30,76
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	15,37
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	9,23
5ª Zona	Área normal	20,70
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	10,34
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	6,21
6ª Zona	Área normal	10,45
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	5,23
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	3,14
7ª Zona (especial)	Área normal	5,80
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	2,89
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	1,74



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO III

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI RURAL

SITUAÇÃO DO TERRENO	VALORES DOS TERRENOS EM REAIS POR ALQUEIRE PAULISTA
Terra mecanizada com benfeitorias	65.775,62
Terra mecanizável sem benfeitorias	42.560,70
Terra com pastagens, florestas, matas e/ou erva mate	32.887,81
Terra não mecanizável sem benfeitorias	13.155,12
Terra montanhosa, de saibro, pedras, banhado	10.969,05

TIPOS DE RESERVAS FLORESTAIS	VALORES EM REAIS POR UNIDADE
De pinho, araucária, acima de 40 cm de diâmetro	108,34
De pinus, acima de 20 cm de diâmetro	54,17
De lei, imbuia e cedro, acima de 40 cm de diâmetro	108,34
De madeira branca, acima de 30 cm de diâmetro	21,28

TIPOS DE CONSTRUÇÕES NA ZONA RURAL	VALORES EM REAIS POR M ²
Casa de alvenaria nova	125,75
Casa de alvenaria com uso acima de 05 anos	119,94
Casa de madeira nova	114,14
Casa de madeira com uso até 05 anos	90,93
Casa de madeira com uso acima de 05 anos	67,71
Barracão de alvenaria com uso até 05 anos	61,91
Barracão de alvenaria com uso acima de 05 anos	59,97
Barracão de madeira com uso até 05 anos	44,50
Barracão de madeira com uso acima de 05 anos	38,69

BENFEITORIAS	VALORES EM R\$ POR METRO LINEAR
Cerca de arame farpado ou liso com até 02 anos (04 fios)	0,12
Cerca de arame farpado ou liso com mais de 02 anos (04 fios)	0,06

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - Pr, em 25 de Novembro de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal